



Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VIII - Nº 1.855 – Sexta-feira, 26 de Novembro de 2021



Esta edição circulada com anexo de 35 fls., a partir da página 10.

Ubá conquista 1º lugar em premiação estadual de boas práticas ambientais

O município de Ubá conquistou o 1º lugar em sua categoria no V Prêmio de Boas Práticas Ambientais “Saneamento Além do Básico”, promovido pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. O projeto "Águas de Ubá: Revitalização de Bacias Hidrográficas e Pagamento por Serviços Ambientais (PSA)" concorreu na categoria "Abastecimento de água potável ou de drenagem e manejo das águas pluviais urbanas". O anúncio do resultado e a premiação foram realizados nesta quarta-feira (24), durante a programação do XXIV Simpósio Brasileiro de Recursos Hídricos, em Belo Horizonte.

Três projetos vencedores em cada categoria já haviam sido anunciados no dia 03/11, porém a classificação entre 1º, 2º e 3º lugar não havia sido revelada. O prefeito Edson Teixeira Filho, acompanhado de equipe técnica das secretarias de Ambiente e Planejamento, participou da premiação e recebeu, sob aplausos, a placa em reconhecimento como melhor prática apresentada.



"Agradeço à SEMAD por essa oportunidade e parabênzo a todos que participaram desse grande prêmio de incentivo ambiental. Grandes ensinamentos podem ser tirados de todas as práticas aqui apresentadas por pessoas e instituições que se dedicam diuturnamente a melhorar o ambiente da nossa Minas Gerais. Agradeço a toda nossa equipe, aos parceiros do PSA, e principalmente aos produtores rurais que abriram as suas propriedades para a Prefeitura e confiaram no nosso projeto. Esse trabalho começou há muitos anos, quando eu atuava no Sindicato Rural e com apoio de diversos parceiros, e tornou-se objeto do nosso plano de governo como uma meta a ser perseguida. Ubá recebe esse prêmio com muita alegria. Sabemos que práticas ambientais são um exercício a ser feito todos os dias, e vamos continuar perseguindo isso em nossa cidade.", afirmou o prefeito Edson.

Um vídeo sobre o projeto foi exibido no evento e está disponível no portal de internet da Prefeitura. "Águas de Ubá: Revitalização de Bacias Hidrográficas e Pagamentos por Serviços Ambientais (PSA)"





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VIII - Nº 1.855 – Sexta-feira, 26 de Novembro de 2021



O projeto apresentado destaca as iniciativas implementadas pela Prefeitura de Ubá através da Secretaria Municipal de Ambiente e Mobilidade Urbana, desde 2017, visando a reversão do histórico de crises hídricas através de práticas de conservação de água e solo em propriedades rurais inseridas em áreas de cabeceira do Ribeirão Ubá. Além disso, apresenta o uso do PSA (Pagamentos por Serviços Ambientais) como ferramenta de estímulo aos produtores rurais no trato com as águas, recebendo apoio técnico e financeiro. No primeiro semestre de 2021, o PSA de Ubá já havia alcançado destaque nacional através de reportagem veiculada no programa de TV Globo Rural

Secretaria de Obras realiza operação tapa-buracos em diversas vias do município

A Secretaria Municipal de Obras realiza operação tapa-buracos em diversas ruas e avenidas da cidade. Confira algumas delas:

- No bairro Waldemar de Castro, as equipes atuaram nas ruas Agostinho Barbosa, Joaquim Boaventura e Dom Silvério;
- Em Ligação, os serviços foram executados na avenida Edson Morais Pacheco;

A secretaria também realizou tapa-buracos no Anel Viário de Ubá.



COVID-19 VACINA

UBÁ PREFEITURA SAÚDE

EM UBÁ

70%

DO PÚBLICO-ALVO DA VACINAÇÃO JÁ ESTÁ COMPLETAMENTE IMUNIZADO CONTRA A COVID-19

*população acima de 12 anos (95.905 habitantes)





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VIII - Nº 1.855 – Sexta-feira, 26 de Novembro de 2021



PUBLICAÇÕES DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 16.744, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

Altera a Portaria nº 16.539, de 10 de agosto de 2021.

O Secretário Municipal de Finanças e o Controlador Interno e Auditor, no uso das competências atribuídas pelo Decreto Municipal nº. 5.924, de 02 de janeiro de 2017, e considerando recomendação da Junta de Execução Orçamentária e Financeira da Prefeitura Municipal de Ubá (JEOF),

RESOLVE:

O art. 2º da Portaria nº 16.539, de 10 de agosto de 2021, passa a vigorar com a redação que segue:

“Art. 2º As despesas de caráter continuado e a contratação de serviços tidos como essenciais deverão ser submetidas à apreciação da JEOF – Junta de Execução Orçamentária e Financeira, e encaminhadas à Divisão de Compras e Licitações”

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ubá, MG, 25 de novembro de 2021.

CÍCERO MATEUS DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Finanças

MARCELO CORREA PAIVA

Controlador e Auditor Interno

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Aviso de Licitação

Pregão Presencial nº. 0141/2021 - Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, de auxílio funeral, nos atendimentos aos usuários da Política de Assistência Social, de conformidade com as exigências e especificações constantes no Edital e seus anexos. A abertura iniciará no dia 09/12/2021, às 14 horas, no salão de reuniões da Prefeitura, situado na Praça São Januário, 238.

Pregão Eletrônico nº. 142/2021 – Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, tudo de conformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório. A abertura iniciará no dia 09/12/2021, às 13:00 horas, no Portal de Compras da Caixa Econômica Federal (licitacoes1.caixa.gov.br).

Editais completos disponíveis na internet no endereço www.uba.mg.gov.br. Outras informações tel. (32)3301-6109. E-mail compras@uba.mg.gov.br

Despacho de Revogação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PRC. 0859/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0121/2021

Cuida-se de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº. 121/2021, tipo menor preço, para contratação de empresa prestadora de serviço de Tecnologia da Informação, para fornecimento de “backup as a service” - BaaS - backup como serviço - visando garantir a recuperação das informações e proteção de forma simplificada, centralizada e automatizada, do município, sendo o quantitativo de BaaS - Backup como Serviço de 50 Terabytes, atendendo as especificações constantes no instrumento convocatório.

Regularmente processado e publicado o presente processo, na data de abertura do certame no Portal de Compras da Caixa Econômica Federal, foram credenciadas e apresentaram propostas as empresas Monitore Soluções em TI Ltda - inscrita no CNPJ sob o número 13.378.276/0001-13; Claudiney Alves - Trustit Confiança e Tecnologia Ltda - inscrita no CNPJ sob o número 33.263.875/0001-35 e Dotfile Soluções Ltda - inscrita no CNPJ sob o número 21.990.466/0001-51. Todas participaram da fase de lances, sendo os preços assim propostos:





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VIII - Nº 1.855 – Sexta-feira, 26 de Novembro de 2021



- Monitore - R\$32.000,00; Claudiney - R\$33.745,85 e Dotfile R\$84.000,00, como valores para prestação de serviços mensais.

Ao analisarmos o processo como um todo, verificamos que os valores estão muito divergentes do que o estimado pela Administração, ou seja, o valor de referência foi de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), mensais.

Diante dessa diferença de preços, consultamos as empresas sobre os valores ofertados e as mesmas confirmaram seus preços.

Solicitamos ao setor requisitante para avaliar os preços ofertados de acordo com os orçamentos realizados e o Sr. Cristiano Guiducci - Supervisão de TI deste município, informou que de acordo com os orçamentos apresentados é que foi feito o valor de referência, e estes, estão muito divergentes daqueles cotados pelos licitantes, sendo assim, solicita revogação do processo, com fundamento no princípio do interesse público, para que seja reavaliado/refeito, os preços de referência e assim, decidir se novo procedimento será deflagrado.

Em atendimento ao disposto no art. 49, § 3º, da Lei 8.666/93, sugerimos ao Sr. Prefeito que decida pela REVOGAÇÃO da presente licitação, garantindo o contraditório e ampla defesa, devendo a empresa participante do certame ser NOTIFICADA a apresentar manifestação escrita no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação deste despacho.

Que se faça também as comunicações de praxe.

Ubá, 26 de novembro de 2021.
NÁDIA SILVA MELO GOMES
Pregoeira

MINUTA DE EDITAL CONSULTA PÚBLICA - PRC. Nº. 1.065/2021

Serviço de transporte individual de passageiros e o serviço de entrega de mercadorias, porta a porta

De conformidade com o Artigo 17 do Decreto Municipal nº. 5.331 de 10 de setembro de 2012, fica a presente minuta submetida para consulta pública pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua publicação, para que seja oportunizado aos interessados apresentarem sugestões quanto ao seu teor. Posteriormente a este prazo, a licitação será instaurada e processada na forma da legislação vigente, publicando-se o edital definitivo.

As sugestões apresentadas pelos interessados deverão ser encaminhadas/protocolizadas na Divisão de Compras e Licitações da Prefeitura, situada na Praça São Januário, 238 – Centro, ou por e-mail compras@uba.mg.gov.br

➡ A íntegra do edital (minuta), com 35 folhas, está disponível no Anexo desta edição do Diário Oficial Eletrônico, a partir da página 10.

Extratos

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 184/2019

CONTRATANTE: Município de Ubá

CONTRATADO: ARTEBRILHO MULTISERVIÇOS LTDA

DISPOSIÇÕES LEGAIS: PRC. Nº. 1160/2019 – Pregão Eletrônico Nº. 119/2019

OBJETO: Termo aditivo de prorrogação de prazo referente a prestação de serviços através de empresa especializada para alocação de mão de obra específica, para a função de MONITOR INFANTIL, para atuarem nas escolas de ensino infantil (creche e pré-escola) e CAEE, estimando-se 114 (cento e quatorze) pessoas, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

VALOR: O valor total estimado do presente termo aditivo é de R\$ 5.153.563,38 (cinco milhões, cento e cinquenta e três mil, quinhentos e sessenta e três reais e trinta e oito centavos).

PRAZO: 12 (doze) meses contados a partir de 01/01/2022.





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VIII - Nº 1.855 – Sexta-feira, 26 de Novembro de 2021



DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 020605 12 367 0011 2.139 339034 - Ficha 586; 020605 12 367 0011 2.139 339039 - Ficha 588; 020605 12 365 0011 2.138 339034 - Ficha 554 e 020605 12 365 0011 2.138 339039 - Ficha 555.

DATA: 22.11.2021

1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 189/2021

ORGÃO GERENCIADOR: Município de Ubá

PRESTADOR REGISTRADO: SNOB CORRELATOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 489/21 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/21

OBJETO: Termo aditivo para reequilíbrio econômico financeiro em aproximadamente 41,26% referente o Registro de Preços para futura aquisição de materiais de limpeza e higiene, destinados a manutenção de diversos setores da Prefeitura.

ITENS E PREÇOS REGISTRADOS:

O presente termo aditivo altera o valor do PAPEL TOALHA de R\$ 7,20 para R\$ 10,71.

VALOR ESTIMADO DA ATA: R\$ 32.621,94 (trinta e dois mil, seiscentos e vinte e um reais e noventa e quatro centavos).

PRAZO DE VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses contados da assinatura da ata.

DATA: 22.11.2021

CONTRATO Nº. 133/2021

CONTRATANTE: Município de Ubá

CONTRATADO: LS & HD CONSULTORIA E CONSTRUÇÃO LTDA ME

DISPOSIÇÕES LEGAIS: PRC. Nº. 0928/2021– Inexigibilidade nº. 021/2021

OBJETO: Prestação de serviços de natureza jurídica, na emissão de pareceres técnicos de Avaliação Mercadológica de Imóveis, destinados a locação, compra e venda pela Administração Municipal, bem como, emissão de Laudos e Termos de Vistoria, para análise do estado de conservação dos imóveis, com o objetivo de encerrar ou iniciar uma locação, em imóveis localizados no âmbito do município de Ubá, incluindo área urbana, rural e seus distritos, de acordo com a demanda existente, pelo período de 12(doze) meses, de conformidade com as especificações do edital convocatório e seus anexos, como, também, a proposta comercial da Contratada.

VALOR: R\$ 128.375,00 (cento e vinte e oito mil trezentos e trinta e cinco reais) de acordo com a planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
A	Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de realização de parecer técnico de avaliação mercadológica de imóveis, com a realização de visita técnica in loco e posterior emissão de documento, conforme demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Administração, para a modalidade LOCAÇÃO, a ser realizada pelo Município de Ubá, quando se tratar de imóvel localizado em área urbana e/ou de expansão urbana;	UN	25	R\$ 265,00	R\$6.625,00
B	Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de realização de parecer técnico de avaliação mercadológica de imóveis, com a realização de visita técnica in loco e posterior emissão de documento, conforme demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Administração, para a modalidade LOCAÇÃO, a ser realizada pelo Município de Ubá, quando se tratar de imóvel localizado em área rural;	UN	25	R\$ 365,00	R\$9.125,00





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VIII - Nº 1.855 – Sexta-feira, 26 de Novembro de 2021



C	Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de realização de parecer técnico de avaliação mercadológica de imóveis, com a realização de visita técnica in loco e posterior emissão de documento, conforme demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Administração, para a modalidade de COMPRA, VENDA, LEILÃO ou DAÇÃO EM PAGAMENTO, a ser realizada pelo Município de Ubá, quando se tratar de imóvel localizado em área urbana e/ou de expansão urbana;	UN	25	R\$265,00	R\$6.625,00
D	Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de realização de parecer técnico de avaliação mercadológica de imóveis, com a realização de visita técnica in loco e posterior emissão de documento, conforme demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Administração, para a modalidade de COMPRA, VENDA, LEILÃO ou DAÇÃO EM PAGAMENTO, a ser realizada pelo Município de Ubá, quando se tratar de imóvel localizado em área rural;	UN	25	R\$365,00	R\$9.125,00
E	Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de realização de parecer técnico de avaliação mercadológica de imóveis, com a realização de visita técnica in loco e posterior emissão de documento, conforme demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Administração, para a modalidade de PERMUTA OU DESAPROPRIAÇÃO, a ser realizada pelo Município de Ubá, quando se tratar de imóvel localizado em área urbana e/ou de expansão urbana;	UN	25	R\$1.100,00	R\$27.500,00
F	Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de realização de parecer técnico de avaliação mercadológica de imóveis, com a realização de visita técnica in loco e posterior emissão de documento, conforme demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Administração, para a modalidade de PERMUTA OU DESAPROPRIAÇÃO, a ser realizada pelo Município de Ubá, quando se tratar de imóvel localizado em área rural;	UN	25	R\$1.515,00	R\$37.875,00
G	Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviço de realização de Laudos de Vistoria para análise do seu estado de conservação atendendo à Secretaria Municipal de Administração, localizado em área urbana e/ou de expansão urbana;	UND	25	R\$265,00	R\$6.625,00
H	Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviço de realização de Laudos de Vistoria para análise do seu estado de conservação atendendo à Secretaria Municipal de Administração, localizado em área rural;	UND	25	R\$365,00	R\$9.125,00
I	Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de realização de avaliação mercadológica de imóvel, localizado em área urbana	UND	25	R\$265,00	R\$6.625,00





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VIII - Nº 1.855 – Sexta-feira, 26 de Novembro de 2021



	e/ou de expansão urbana, visando subsidiar interesses do Município;				
J	Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de realização de avaliação mercadológica de imóvel, localizado em área rural, visando subsidiar interesses do Município;	UN	25	R\$365,00	R\$9.125,00

PRAZO: 12 (doze) meses

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 020101.041220001.2012.339039 – Ficha 77

DATA: 22.11.2021

CONTRATO Nº. 134/2021

CONTRATANTE: Município de Ubá

CONTRATADO: PATRINVEST INVESTIMENTO, ADMINISTRAÇÃO DE PATRIMÔNIO, INTERMEDIÇÃO SERVIÇOS LTDA

DISPOSIÇÕES LEGAIS: PRC. Nº. 0928/2021– Inexigibilidade nº. 021/2021

OBJETO: Prestação de serviços de natureza jurídica, na emissão de pareceres técnicos de Avaliação Mercadológica de Imóveis, destinados a locação, compra e venda pela Administração Municipal, bem como, emissão de Laudos e Termos de Vistoria, para análise do estado de conservação dos imóveis, com o objetivo de encerrar ou iniciar uma locação, em imóveis localizados no âmbito do município de Ubá, incluindo área urbana, rural e seus distritos, de acordo com a demanda existente, pelo período de 12(doze) meses, de conformidade com as especificações do edital convocatório e seus anexos, como, também, a proposta comercial da Contratada.

VALOR: R\$ 128.375,00 (cento e vinte e oito mil trezentos e trinta e cinco reais) de acordo com a planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
A	Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de realização de parecer técnico de avaliação mercadológica de imóveis, com a realização de visita técnica in loco e posterior emissão de documento, conforme demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Administração, para a modalidade LOCAÇÃO, a ser realizada pelo Município de Ubá, quando se tratar de imóvel localizado em área urbana e/ou de expansão urbana;	UN	25	R\$ 265,00	R\$6.625,00
B	Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de realização de parecer técnico de avaliação mercadológica de imóveis, com a realização de visita técnica in loco e posterior emissão de documento, conforme demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Administração, para a modalidade LOCAÇÃO, a ser realizada pelo Município de Ubá, quando se tratar de imóvel localizado em área rural;	UN	25	R\$ 365,00	R\$9.125,00
C	Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de realização de parecer técnico de avaliação mercadológica de imóveis, com a realização de visita técnica in loco e posterior emissão de documento, conforme demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Administração, para a modalidade de COMPRA,	UN	25	R\$265,00	R\$6.625,00





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VIII - Nº 1.855 – Sexta-feira, 26 de Novembro de 2021



	VENDA, LEILÃO ou DAÇÃO EM PAGAMENTO, a ser realizada pelo Município de Ubá, quando se tratar de imóvel localizado em área urbana e/ou de expansão urbana;				
D	Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de realização de parecer técnico de avaliação mercadológica de imóveis, com a realização de visita técnica in loco e posterior emissão de documento, conforme demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Administração, para a modalidade de COMPRA, VENDA, LEILÃO ou DAÇÃO EM PAGAMENTO, a ser realizada pelo Município de Ubá, quando se tratar de imóvel localizado em área rural;	UN	25	R\$365,00	R\$9.125,00
E	Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de realização de parecer técnico de avaliação mercadológica de imóveis, com a realização de visita técnica in loco e posterior emissão de documento, conforme demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Administração, para a modalidade de PERMUTA OU DESAPROPRIAÇÃO, a ser realizada pelo Município de Ubá, quando se tratar de imóvel localizado em área urbana e/ou de expansão urbana;	UN	25	R\$1.100,00	R\$27.500,00
F	Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de realização de parecer técnico de avaliação mercadológica de imóveis, com a realização de visita técnica in loco e posterior emissão de documento, conforme demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Administração, para a modalidade de PERMUTA OU DESAPROPRIAÇÃO, a ser realizada pelo Município de Ubá, quando se tratar de imóvel localizado em área rural;	UN	25	R\$1.515,00	R\$37.875,00
G	Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviço de realização de Laudos de Vistoria para análise do seu estado de conservação atendendo à Secretaria Municipal de Administração, localizado em área urbana e/ou de expansão urbana;	UND	25	R\$265,00	R\$6.625,00
H	Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviço de realização de Laudos de Vistoria para análise do seu estado de conservação atendendo à Secretaria Municipal de Administração, localizado em área rural;	UND	25	R\$365,00	R\$9.125,00
I	Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de realização de avaliação mercadológica de imóvel, localizado em área urbana e/ou de expansão urbana, visando subsidiar interesses do Município;	UND	25	R\$265,00	R\$6.625,00
J	Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de realização de avaliação mercadológica de imóvel, localizado em área rural, visando subsidiar interesses do Município;	UN	25	R\$365,00	R\$9.125,00





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VIII - Nº 1.855 – Sexta-feira, 26 de Novembro de 2021



PRAZO: 12 (doze) meses

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 020101.041220001.2012.339039 – Ficha 77

DATA: 22.11.2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Extrato - Termo Aditivo nº 02 ao Contrato Administrativo de Admissão Temporária de Pessoal por Excepcional Interesse Público nº 594

Contratante: Município de Ubá, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação

Contratado(a): CLÁUDIA BARROSO

Objeto do Contrato aditado: contratação temporária de professor

Objeto do Aditivo: alterar o prazo de vigência do contrato constante da Cláusula SEXTA, devido a direcionamento da servidora Laís Souza Vaz – MAT. 14376 para eventual de turma da Escola.

Data: 25/11/2021

PUBLICAÇÕES DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301 – Centro – Tel. 32 3539-5000

ATA DE INSTALAÇÃO DOS TRABALHOS DE COMISSÃO

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um, às nove horas, a Comissão designada pela portaria nº 55/2021, reuniu-se para instauração dos trabalhos, Na abertura, lido a mencionada Portaria, extraindo-se do seu art. 3º, o qual determina que a Comissão tenha livre acesso a todas as fontes de informações necessárias junto ao arquivos da Câmara Municipal de Ubá, a fim de verificar a ocorrência de equívocos nas informações lançadas no sistema, referente aos contratos: Contrato 42/2020 – período de 26/11/2020 a 25/11/2021, celebrado entre a empresa Padaria São João Batista Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 18.996.850/0001-57, tendo como fato gerador o fornecimento de gêneros alimentícios, sob demanda, de forma contínua e fracionada, pelo período de 12 meses para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ubá; Contrato 46/2020 – período de 16/12/2020 a 15/12/2021, celebrado entre a empresa Padaria São João Batista Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 18.996.850/0001-57, tendo como fato gerador o fornecimento de gêneros alimentícios, sob demanda, de forma contínua e fracionada, pelo período de 12 meses para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ubá; Feita a leitura da Portaria, o presidente da comissão Silvério Dias Maciel, confiando nos trabalhos do secretário Bruno Reis Pinto, já nomeado pela Portaria 55/2021 e confiou-lhes os documentos iniciais para que fossem autuados e numerados. Em seguida deliberaram-se as providências necessárias aos esclarecimentos dos fatos e levantamento de informações e documentos junto aos departamentos de Contabilidade, Procuradoria e Compras/Licitações desta Casa. Reunidos os documentos e informações, a comissão será novamente convocada para apreciá-los e deliberar sobre o tema. Nada mais havendo a tratar, lavra-se a presente ata que após lida e aprovada vai assinada por mim, Silvério Dias Maciel, e pelos demais membros desta Comissão. Ubá, 24 de novembro de 2021. (aa) Silvério Dias Maciel, Presidente, Bruno Reis Pinto, Secretário e Gabriela Dahir dos Santos, Membro.

Diário Oficial Eletrônico do Município de Ubá

Órgão gestor: Secretaria de Governo - Praça São Januário, 238, centro, Ubá-MG. Telefone (32) 3301-6134 - diariooficial@uba.mg.gov.br. “Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001.” Autoridade Certificadora: PRODEMGE.

Publicações de terceiros no DO-e: Vide Decreto 5.561, de 12 de Junho de 2014.

Esta edição contém anexo de 35 folhas, a partir da página seguinte.





PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

ANEXO À EDIÇÃO Nº 1.855 DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE UBÁ
Edição de 26/11/2021

MINUTA DO EDITAL CONSULTA PÚBLICA

- De conformidade com o Artigo 17 do Decreto Municipal nº. 5.331 de 10 de setembro de 2012, fica a presente minuta submetida para consulta pública pelo prazo de 30(trinta) dias corridos, contados da data de sua publicação, para que seja oportunizado aos interessados apresentarem sugestões quanto ao seu teor. Posteriormente a este prazo, a licitação será instaurada e processada na forma da legislação vigente, publicando-se o edital definitivo.
- As sugestões apresentadas pelos interessados deverão ser encaminhadas/protocolizadas na Divisão de Compras e Licitações da Prefeitura, situada na Praça São Januário, 238 – Centro, ou por e-mail <compras@uba.mg.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

PREÂMBULO

PRC. Nº. 1.065/2021 – TIPO: MELHOR TÉCNICA

1. O Município de Ubá, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça São Januário, 238, Centro, CEP 36.500-066, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.128.207/0001-01, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº. 16.225 de 22 de fevereiro de 2021, torna público a realização do processo licitatório PRC. 1.065/2021, na modalidade **Concorrência Pública nº. 06/2021**, destinada a seleção de pessoas físicas ou Micro Empreendedor Individual (MEI), visando à outorga de permissão do serviço de transporte individual de passageiros e o serviço de entrega de mercadorias, porta a porta, mediante tarifa, em veículos automotores do tipo motocicleta, serviços denominados de *mototáxi* e *moto entrega*, os quais foram instituídos nacionalmente nos termos da seguinte legislação: - Lei Federal nº. 12.009, de 29 de julho de 2009 e no Município de Ubá a Lei Municipal nº. 4.021, de 26 de outubro de 2011, Decreto Municipal nº.5.331 de 10 de setembro de 2012, Decreto Municipal nº. 5.736 de 23 de setembro de 2015, Lei Municipal nº. 4.668 de 22 de abril de 2019 e Lei nº.4.894 de 20 de agosto de 2021.
2. A licitação será regida pela Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei Federal nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, pela legislação acima descrita e demais legislação vigente e normas deste edital.
3. Para a execução do objeto desta licitação/contrato, em observância ao disposto na Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar no. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal no. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, o(a) CONTRATADO(A) e seu representante ficam cientes do acesso e da divulgação, pelo MUNICÍPIO DE UBÁ, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.
4. A abertura dos envelopes e as reuniões da licitação ocorrerão em sessão pública no Salão de Reuniões “Alva Juracy de Almeida Rosa” (Salão Vermelho) da Prefeitura de Ubá. Dado o volume de participantes, a entrega e abertura dos envelopes serão do seguinte modo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

ENTREGA DOS ENVELOPES Nº. 1 “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” E Nº. 2 “PROPOSTA TÉCNICA”

DIA : até o dia __/__/____

HORA : 14 horas.

LOCAL : Praça São Januário, 238, Centro, CEP 36.500-066, Ubá - MG.

ABERTURA DO ENVELOPE Nº. 1 “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”:

DIA : __/__/____

HORA : 14 horas.

LOCAL : Praça São Januário, 238, Centro, CEP 36.500-066, Ubá - MG.

ABERTURA DO ENVELOPE Nº. 2 “PROPOSTA TÉCNICA”

DIA : __/__/__, data a ser divulgada amplamente, após a fase de habilitação e esgotada inteiramente a fase recursal.

LOCAL : Praça São Januário, 238, Centro, CEP 36.500-066, Ubá - MG.

4.1. Se não houver expediente ou ocorrer fato superveniente que impeça a realização da sessão na data prevista, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário estabelecidos anteriormente, desde que não haja comunicação em contrário.

5. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- Modelo de carta de credenciamento indicando a pessoa que representará a proponente, com menção expressa de todos os poderes, inclusive para receber intimações, interpor e desistir de interposição de recursos - **ANEXO I**;
- Minuta de contrato de concessão - **ANEXO II**;
- Modelo de declaração de capacidade e disponibilidade financeira - **ANEXO III**;
- Modelo de declaração de concordância com os termos do edital - **ANEXO IV**;
- Modelo de proposta técnica - **ANEXO V**;
- Projeto básico (Normas Gerais e Especificações Técnicas Mínimas) - **ANEXO VI**;
- Modelo de declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, relativamente à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos – **ANEXO VII**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

MINUTA DO EDITAL

PRC N°. /2021 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA N°. /2021

TIPO: MELHOR TÉCNICA

1. OBJETO

1.1. Esta licitação tem por objeto a seleção de 259(duzentos e cinquenta e nove) pessoas físicas ou Micro Empreendedor Individual (MEI), visando a outorga de permissão do serviço de transporte individual de passageiros e o serviço de entrega de mercadorias, porta a porta, mediante tarifa, em veículos automotores do tipo motocicleta, serviços denominados de *mototáxi* e *moto entrega*, atendendo a legislação vigente e normas estipuladas neste edital.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONCESSÃO DE USO

2.1 - A exploração do serviço de mototáxi e de moto entrega será executada por profissionais autônomos mediante permissão outorgada pelo Município, de conformidade com os interesses e as necessidades da população.

2.2 - A permissão será outorgada para profissionais autônomos (motociclistas) vencedores da licitação, em caráter de exclusividade, pelo prazo de 05 (cinco) anos, prorrogáveis, conforme os prazos de atuação definidos neste Regulamento. Em conformidade ao artigo 1º da lei nº 4.894, de 20 de agosto de 2021.

2.3 - Tratando-se de serviço municipal, cuja delegação é feita pelo Poder Público Municipal de Ubá de, o serviço de mototáxi e de moto entrega consistirá exclusivamente no transporte de passageiros e de mercadorias, respectivamente, por meio de motocicletas, com origem dentro dos limites do Município.

2.4 - Os permissionários deverão se submeter às fiscalizações periódicas anuais, com vistas à verificação da manutenção das condições legais e regulamentares da outorga.

2.5 - O máximo de motocicletas que executarão os serviços de mototáxi e moto entrega, de acordo com certidão oficial fornecida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) será limitado em:

I - 01 (uma) mototáxi para cada 400 (quatrocentos) habitantes ou fração. Em conformidade ao artigo 2º da lei nº 4.894, de 20 de agosto de 2021;

II - 01 (uma) moto entrega para cada 2.000 (dois mil) habitantes ou fração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

2.6 - Cada permissionário na exploração do serviço somente poderá registrar o máximo de 01 (uma) mototáxi ou 01 (uma) moto entrega.

3. CONSULTAS AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS

3.1 - Cópia deste instrumento convocatório estará disponível na internet, no sítio desta Prefeitura, no endereço www.uba.mg.gov.br.

3.2 - Os pedidos de esclarecimentos poderão ser feitos através do endereço eletrônico compras@uba.mg.gov.br em um prazo máximo de **05(cinco) dias úteis**, antes da data prevista para a entrega dos envelopes.

3.3 - Os esclarecimentos serão respondidos pelo Presidente da Comissão de Licitação diretamente no sítio www.uba.mg.gov.br em mensagem acessível a todos os interessados.

3.4 - Serão disponibilizadas, além das respostas aos esclarecimentos, outras informações que a Comissão de Licitação julgar importantes, razão pela qual os interessados devem obrigatoriamente consultar o sítio com frequência, para acompanhar o andamento do processo.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.1 - Poderão participar da licitação pessoas físicas que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório, sem prejuízo de outras obrigações legais, inclusive da legislação de trânsito, especialmente:

I - possuir habilitação na categoria “A” a mais de dois anos;

II - ter idade mínima de 21(vinte e um) anos de idade;

III - apresentar prova de sanidade física e mental mediante atestado médico datado de há pelo menos trinta dias;

IV - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;

V - portar, além do documento de identidade e de habilitação, crachá específico para essa atividade expedido pela Concedente;

VI - trajar colete de segurança dotado de dispositivos retro refletivos, nos termos da regulamentação do CONTRAN, contendo a descrição do nome do permissionário e o



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

respectivo número do cadastro municipal, disposto por extenso na frente e nas costas, de forma que atenda à pronta identificação pelos usuários do serviço, identificação que também será exigida para o capacete e para moto, conforme modelos anexos.

4.2 - Não serão admitidos interessados que se enquadrarem em quaisquer das situações a seguir especificadas:

- a) Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município de Ubá;
- b) Sejam declarados inidôneos em qualquer esfera de Governo;
- c) Estejam em regime de falência, concordata, dissolução ou liquidação;
- d) Sejam proibidos pela legislação vigente;
- e) Sejam servidores municipais ou titulares de mandato eletivo no Município de Ubá;
- f) Estejam descumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o Anexo VII deste Edital.

4.3 A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

4.4 A licitante proponente credenciará representante perante a Administração Municipal para todos os atos decorrentes do certame. O credenciamento será feito através de instrumento público ou particular de procuração ou documento que comprove poderes praticar os atos pertinentes ao certame, em nome do licitante proponente. O documento de credenciamento deverá ser apresentado na forma do modelo constante do **Anexo I** deste instrumento.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1 Para fins de habilitação os interessados apresentarão no dia, hora e local indicados no preâmbulo, os documentos devidamente atualizados, em cópia autenticada em cartório ou por membro da Comissão Permanente de Licitação, e seguindo a ordem dos itens abaixo:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.1.1 - Carta de credenciamento indicando a pessoa que representará o licitante na licitação, com menção expressa de todos os poderes, inclusive para receber intimações, interpor e desistir de interposição de recursos – **Anexo I**;

5.1.2 - Carteira de Identidade.

5.1.3 - Carteira Nacional de Habilitação série A;

5.1.4 - Comprovante de endereço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

5.1.5 - Comprovante de inscrição no CPF – Cadastro de Pessoas Físicas – da Receita Federal;

5.1.6 - Comprovante de inscrição no INSS (NIT), no PIS ou PASEP, quando autônomo, **ou**

5.1.7 – Comprovação de sua condição de Micro Empreendedor Individual (MEI).

REGULARIDADE FISCAL

5.1.8 - Certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil, fazendo prova da regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional.

5.1.9 - Prova de regularidade junto à Fazenda do Município sede do licitante: Certidão Negativa de Débito ou equivalente.

5.1.10 - Prova de regularidade junto ao FGTS: Certidão de Regularidade de Situação.

5.1.11 - Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual.

5.1.12 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou da Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.1.13 - Declaração própria de possuir condições financeiras de adquirir a motocicleta e os equipamentos necessários.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1.14 - Certificado de conclusão e aprovação em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;

TRABALHO DE MENORES

5.1.15 - Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, relativamente à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (**Anexo VII**).

5.2 Em nenhuma hipótese será admitida entrega posterior dos documentos exigidos para a habilitação, ressalvados o direito da Comissão de licitação em exigir esclarecimentos ou fazer



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

as diligências que julgar necessárias sobre os documentos apresentados.

5.3 É da responsabilidade dos proponentes a juntada, em envelope próprio, de todos os documentos necessários à habilitação, bem como o atendimento de esclarecimentos posteriores solicitados pela Comissão Permanente de Licitação, sob pena de ser inabilitada.

06 - DA PROPOSTA TÉCNICA

6.1 A proposta técnica deverá entregue em uma via, assinada pelo proponente ou seu representante legal, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedir a exata compreensão de seu conteúdo, observado o modelo constante do **Anexo V**, deste edital, e deverão constar:

6.1.1 - Nome do proponente;

6.1.2 - Número da Carteira Nacional de Habilitação;

6.1.3 - Número do CPF;

6.1.4 - Endereço completo e telefone do proponente;

6.1.5 - Declaração de concordância com os termos da permissão;

6.2 - As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas o solicitado no objeto desta licitação.

6.3 - A proposta será acompanhada dos documentos que comprovem as declarações prestadas pelo proponente, sob pena de desclassificação.

7. DA ENTREGA DOS ENVELOPES DE “DOCUMENTAÇÃO” E “PROPOSTA TÉCNICA”

7.1 - Os 02 (dois) envelopes deverão ser entregues até às _____ horas do dia __/__/20____-, na Gerência de Compras e Licitações da Prefeitura, localizada na sede da Prefeitura, 2º. Andar, Praça São Januário, 238, Centro.

7.2 - A entrega dos envelopes de documentação e propostas implicará na aceitação integral e irreatável dos termos deste Edital, seu(s) anexo(s) e instruções, bem como a observância dos regulamentos, normas e disposições legais pertinentes.

7.3 - O envelope contendo a “Documentação de Habilitação” será apresentado externamente com os seguintes dizeres:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

NOME DO LICITANTE

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE UBÁ
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. ___/2021**

7.4 O envelope contendo a “Proposta Técnica” será apresentado externamente com os seguintes dizeres:

NOME DO LICITANTE

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE UBÁ
ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA TÉCNICA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº ___/2021**

8. DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO

8.1 - No curso dos trabalhos de julgamento poderá se manifestar o próprio proponente, pessoa por ele credenciada, preposto ou procurador. Considerando o número de possíveis proponentes, a licitação será acompanhada por uma Comissão de licitantes, sorteados dentre os participantes e com disponibilidade para tal incumbência.

8.2 - Aberta a sessão os licitantes ou seus representantes serão convidados a rubricar, juntamente com os membros da Comissão, os envelopes que contêm as propostas das concorrentes. Após, proceder-se-á à abertura dos envelopes que contêm os documentos de habilitação, para exame por parte de qualquer dos presentes credenciados. Não serão recebidos quaisquer documentos após a hora aprazada.

8.3 - Será facultada à Comissão de Licitações ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a juntada posterior de documentos que deveriam obrigatoriamente constar dos envelopes de documentação e proposta.

8.4 - Concluído o exame da documentação apresentada cumprirá à Comissão de Licitação anunciar sua decisão com respeito à habilitação dos licitantes e consultá-los sobre eventual interesse pela interposição de recursos e retenção de prazo para esse fim. A Comissão de licitação, caso julgue necessário, poderá suspender a audiência para analisar detidamente a documentação, dando publicidade ao resultado da habilitação em ocasião oportuna.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

8.5 - Divulgado o resultado da habilitação e após julgados eventuais recursos interpostos, proceder-se-á a abertura dos envelopes contendo as propostas técnicas, observando-se para tanto os mesmos procedimentos descritos nos itens anteriores.

8.6 - À Comissão de Licitação compete consignar, em ata circunstanciada, todos os fatos ocorridos e pronunciamentos, submetendo o procedimento à homologação da autoridade competente.

9. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

9.1 - Serão devolvidos os envelopes contendo as Propostas Técnicas dos proponentes inabilitados.

9.2 - A Proposta Técnica será avaliada, preliminarmente, considerando o atendimento à descrição do objeto, de acordo com os quesitos constantes das especificações técnicas mínimas descritas no Projeto Básico **ANEXO VI**.

9.3 - A avaliação das Propostas Técnicas será realizada pela Comissão de Licitação, de acordo com critérios fixados no edital.

9.4 - Serão desclassificadas as Propostas Técnicas que deixarem de apresentar qualquer uma das exigências obrigatórias constantes das especificações mínimas constantes do **ANEXO VI**.

9.5 - Não será aceito, em qualquer hipótese, a entrega de documentação complementar que deveria constar da Proposta Técnica.

9.6 - Os proponentes serão classificados em ordem decrescente, de acordo com a pontuação obtida.

9.7 - A outorga da permissão obedecerá estritamente à ordem de classificação, dentre do número fixado nos termos do presente edital.

9.8 - Os delegatários que não mais possuírem interesse em prosseguir prestando os serviços de que trata o presente edital deverão comparecer ao Órgão Municipal de Trânsito e manifestar sua desistência, a fim de que a Secretária proceda no sentido de autorizar a prestação dos serviços a outro que, eventualmente, esteja aguardando em lista de espera, conforme classificação na licitação.

10 - DOS RECURSOS

10.1 - Será facultado aos licitantes, nos termos do Artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/93 e suas posteriores alterações, interposição de recursos, conforme situações, prazos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

condições estabelecidas no referido artigo, decaindo do direito aos mesmos, se ultrapassarem os prazos ali previstos.

10.2 - Os recursos serão dirigidos ao Prefeito de Ubá, através da Comissão Permanente de Licitação, que poderá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir ao Prefeito Municipal, devidamente informado, para decisão, que também será proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.3 - Os recursos deverão ser feitos por escrito e protocolados na Gerência de Compras e Licitações, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação.

10.4 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, aquele que, tendo-o aceito sem objeções, venha após a entrega das propostas apontar falhas ou incorreções. Qualquer alegação posterior a esse respeito, não terá efeito de recurso perante este Município.

10.5 - O Recurso para habilitação ou inabilitação do licitante, e julgamento das propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

11 - DOS PRAZOS

11.1 - O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias a partir da data de reunião da sessão de abertura da licitação, observado o disposto no §3º do artigo 64, da Lei 8.666/93.

11.2 – A Prefeitura Municipal de Ubá-MG convocará os classificados para assinarem o instrumento de contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que os mesmos receberem a convocação, pessoalmente, por intermédio de seu representante legal ou procurador credenciado, podendo ser este prazo prorrogado por igual período, mediante pedido por escrito.

11.3 - O Contrato de Permissão a ser celebrado terá a duração de 05 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser o mesmo prorrogado por igual período, nos termos da legislação vigente.

12. DAS PENALIDADES

12.1 - Além das penalidades previstas na Lei 8.666/93, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Licitante ou Permissionário, sujeitando-o às seguintes penalidades:

I - advertência;

II – multa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

III - apreensão do veículo, quando for considerado em condições impróprias para o serviço e oferecer riscos à segurança de terceiros e dos usuários, conforme disposições da Lei Municipal, deste edital e das demais pertinentes;

IV - suspensão temporária da execução do serviço, no caso do permissionário infrator receber mais de oito (08) penalidades no período de um (01) ano;

V - cassação da licença do permissionário ou concessionário, nos seguintes casos:

a) envolver-se em cinco acidentes de natureza grave, nos quais tenha dado causa, no período de doze (doze) meses;

b) deixar de atender aos requisitos de idoneidade moral e capacidade profissional;

c) atrasar mais de sessenta dias no pagamento dos tributos relacionados ao serviço;

d) comprovada utilização da profissão para a prática de crime;

e) transferir, ceder, emprestar, comercializar, ou permitir que alguém utilize o veículo para exploração da atividade;

12.2 - No caso de apreensão do veículo, a liberação do mesmo se dará assim que sanadas as irregularidades que determinaram referida apreensão.

12.3 - A competência para a aplicação das penalidades será do Poder Executivo Municipal, por intermédio do Órgão Municipal de Trânsito;

12.4 - Ao infrator assiste o direito de recorrer, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação de aplicação da penalidade, podendo a decisão recorrida ser revista motivadamente.

12.5 - O valor da multa aplicada será atualizado monetariamente do mesmo modo e nos mesmos índices dos tributos municipais devidos ao Município.

12.6 - A multa não recolhida pelo responsável no prazo legal será inscrita na Dívida Ativa do Município de Ubá, nos termos do Código Tributário Municipal.

12.7 - A reincidência em infração para a qual haja previsão de multa poderá dar ensejo a sua cominação em dobro, e ainda, a aplicação concomitante de outra penalidade, conforme a gravidade da falta cometida pelo infrator.

12.8 - Será imposta ainda a pena de suspensão ao prestador de serviços que:

I - descaracterizar a moto, retirando-lhe os equipamentos de segurança exigidos pela legislação e pelo presente Regulamento;

II - não regularizar o veículo apreendido no prazo de 30 (trinta) dias;

III - reincidir na prática de infrações apenadas com advertência ou penalidade pecuniária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

13 - DO CONTRATO E DEMAIS CONDIÇÕES DA CONCESSÃO

13.1 - O contrato a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de Ubá e o adjudicado obedecerá ao modelo constante do **Anexo II**.

13.2 - Farão parte integrante do contrato todos os documentos constituintes do processo da presente licitação.

13.3 - Correrão por conta do licitante vencedor todas as despesas que incidam ou venham a incidir sobre o contrato da presente permissão.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Nenhuma indenização será devida às pessoas proponentes pela elaboração e apresentação da documentação e das propostas de que tratam o presente instrumento.

14.2 - Não serão levadas em considerações, as propostas e/ou documentação entregues em data, local e/ou horários diferentes dos especificados nesta licitação, não sendo permitida a participação de licitantes retardatários.

14.3 - A inabilitação do licitante na fase de Documentação importa em preclusão do direito de participar das fases subsequentes.

14.4 - Os assuntos expressamente não elaborados neste Edital não excluirão a observância da legislação em vigor.

14.5 - O Permissionário do serviço não poderá, em nenhuma hipótese, subcontratar ou ceder as atividades objeto do contrato de permissão.

14.6 - As retificações do instrumento convocatório, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, deverão ser publicadas pelos mesmos meios utilizados para a publicação do aviso do edital, sendo comunicadas aos adquirentes do Edital, via fax, postal ou entrega pessoal, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

14.7 - Outros esclarecimentos serão prestados aos interessados pela Comissão Permanente de Licitação, quanto à interpretação dos termos deste edital, desde que solicitados até o dia _____.____, sempre por escrito, à Gerência de Compras e Licitações, localizada no Edifício-Sede da Prefeitura de Ubá, à Praça São Januário, 238 – Centro, no horário de 12 às 18 horas, podendo ser enviados por email compras@uba.mg.gov.br .



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

14.8 - Havendo divergência entre as disposições da minuta contratual e do presente instrumento convocatório, prevalecerão às disposições deste, devendo as correções ser efetuadas no momento oportuno.

14.9 - Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico do Município de Ubá.

14.10 - Para dirimir controvérsias decorrentes do presente processo por concorrência pública o foro competente é o da Comarca de Ubá.

Ubá, (MG, 25 de novembro de 2021).

Vera Lúcia Andrade Motta Mendes e Silveira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

ANEXO I

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de Ubá

A/C Comissão Permanente de Licitação

Referência: Concorrência Pública _____/2021

Prezados Senhores,

_____ (qualificação completa: nacionalidade, estado civil, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação), em atendimento ao disposto no Edital da Concorrência Pública _____/2021, vem perante Vossas Senhorias credenciar o Sr. _____, RG _____, como representante qualificado a participar de todos os atos relativos à referida licitação, inclusive com poderes expressos para apresentar ou desistir da interposição de recursos, nos termos do artigo 109 da Lei N° 8666/93.

Atenciosamente.

Nome

Representante Legal da Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO DE OUTORGA DE PERMISSÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS E DO SERVIÇO DE ENTREGA DE MERCADORIAS MEDIANTE TARIFA, EM MOTOCICLETA, POR PRAZO DETERMINADO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE UBÁ, COMO PODER OUTORGANTE, E _____, COMO PERMISSIONÁRIO.

MUNICÍPIO DE UBÁ - MG, com endereço à Praça São Januário, nº. 238, inscrito no CNPJ sob o nº 18.128.207/0001-01, isenta de inscrição estadual, doravante denominada Poder Concedente, neste ato representada por _____, doravante denominado Poder Outorgante, e _____ (qualificação completa: nacionalidade, estado civil, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação), doravante denominado Permissionário, resolvem firmar o presente ajuste com fundamento na Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, na Lei Federal nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, na Lei Federal nº 12.009, de 29 de julho de 2009 e na legislação Municipal: Lei Municipal nº. 4.021, de 26 de outubro de 2011, Decreto Municipal nº.5.331 de 10 de setembro de 2012, Decreto Municipal nº. 5.736 de 23 de setembro de 2015, Lei Municipal nº. 4.668 de 22 de abril de 2019 e Lei nº.4.894 de 20 de agosto de 2021, bem como, nas demais normas aplicáveis.

Para a execução do objeto desta licitação/contrato, em observância ao disposto na Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar no. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal no. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, o(a) CONTRATADO(A) e seu representante ficam cientes do acesso e da divulgação, pelo MUNICÍPIO DE UBÁ, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a outorga de permissão de serviço de transporte _____ mediante tarifa, em veículos



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

automotores do tipo motocicleta, serviços denominados de _____, os quais foram instituídos nacionalmente nos termos da Lei Federal nº. 12.009, de 29 de julho de 2009, e no Município de Ubá por força da Lei Municipal nº. 4.021, de 26 de outubro de 2011 e do Decreto Municipal nº. 5.331 de 10 de setembro de 2012, Decreto Municipal nº. 5.736 de 23 de setembro de 2015, Lei Municipal nº. 4.668 de 22 de abril de 2019 e Lei nº. 4.894 de 20 de agosto de 2021.

1.2 - A presente permissão é outorgada unilateralmente, sendo intransferível a qualquer título.

CLÁUSULA II – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PERMISSÃO DO SERVIÇO

2.1 – A permissão do serviço objeto do presente contrato observará a legislação aplicável, o edital convocatório do certame e a proposta formulada pelo Permissionário e se regerá por suas cláusulas, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

2.2 - A exploração do serviço, objeto deste contrato, será executada de conformidade com os interesses e as necessidades da população.

2.3 - Tratando-se de serviço municipal, cuja delegação é feita pelo Poder Público Municipal de Ubá de, o serviço de mototáxi e ou de moto entrega consistirá exclusivamente no transporte de passageiros e de mercadorias, respectivamente, por meio de motocicletas, com origem dentro dos limites do Município.

2.4 - O permissionário deverá se submeter às fiscalizações periódicas anuais, com vistas à verificação da manutenção das condições legais e regulamentares da outorga.

CLÁUSULA III – DOS PRAZOS

3.1 - O Contrato de Concessão a ser celebrado terá a duração de 05 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, prorrogáveis, conforme os perímetros de atuação definidos no Decreto que regula esta permissão, mediante assinatura de termo aditivo e havendo interesse do Município.

CLÁUSULA IV – DA FISCALIZAÇÃO

4.1 - Será competente para acompanhar o desempenho da presente outorga de Permissão de Serviço o Órgão Municipal de Trânsito, na pessoa do titular.

4.2 - O Permissionário é obrigado a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da presente outorga de permissão de serviço, bem como o acesso às fontes de informações



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

que forem julgadas necessárias.

CLÁUSULA V – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PERMISSÃO

5.1 - O Permissionário executará o serviço, objeto do presente contrato, em estrita conformidade com o edital e seus anexos, com a legislação pertinente, Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

5.2 - O Permissionário responderá administrativa, civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por sua culpa ou dolo, durante a vigência deste contrato, venha direta ou indiretamente provocar ou causar à Administração Pública Municipal ou a terceiros.

5.3 - São de exclusiva responsabilidade do Permissionário todas as despesas necessárias à operacionalização do serviço.

5.4 - Caberá ao Permissionário obter todas as licenças e autorizações necessárias ao exercício das atividades vinculadas à permissão.

5.5 - A solução de divergências, durante o período de concessão, terá início mediante comunicação remetida por uma parte à outra, sendo que a parte não reclamante disporá de um prazo mínimo de 15 (quinze) dias e o máximo de 60 (sessenta) dias, para decidir sobre a questão e remeter à parte reclamante a resposta e ou a decisão.

5.6 - Na execução e na prestação do serviço, o contrato observará o Projeto Básico da Concorrência Pública n.____/____, bem como as normas complementares expedidas pelo Município de Ubá, através do Órgão competente.

CLÁUSULA VI - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

6.1 - Além das penalidades previstas na Lei 8.666/93, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Permissionário, sujeitando-o às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - apreensão do veículo, quando for considerado em condições impróprias para o serviço e oferecer riscos à segurança de terceiros e dos usuários, conforme disposições da Lei Municipal, deste Decreto e das demais pertinentes;

IV - suspensão temporária da execução do serviço, no caso do permissionário infrator receber mais de oito (08) penalidades no período de um (01) ano;

V - cassação da licença do permissionário ou concessionário, nos seguintes casos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

- a) envolver-se em cinco acidentes de natureza grave, nos quais tenha dado causa, no período de doze (doze) meses;
- b) deixar de atender aos requisitos de idoneidade moral e capacidade profissional;
- c) atrasar mais de sessenta dias no pagamento dos tributos relacionados ao serviço;
- d) comprovada utilização da profissão para a prática de crime;
- e) transferir, ceder, emprestar, comercializar, ou permitir que alguém utilize o veículo para exploração da atividade;

6.2 - Ao infrator assiste o direito de recorrer, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação de aplicação da penalidade, podendo a decisão recorrida ser revista motivadamente.

6.3 - A competência para a aplicação das penalidades será do Poder Executivo Municipal, por intermédio do Órgão Municipal de Trânsito;

6.4 - No caso de apreensão do veículo, a liberação do mesmo se dará assim que sanadas as irregularidades que determinaram referida apreensão.

6.5 - O valor da multa aplicada será atualizado monetariamente do mesmo modo e nos mesmos índices dos tributos municipais devidos ao Município.

6.6 - A multa não recolhida pelo responsável no prazo legal será inscrita na Dívida Ativa do Município de Ubá, nos termos do Código Tributário Municipal.

6.7 - A reincidência em infração para a qual haja previsão de multa poderá dar ensejo a sua cominação em dobro, e ainda, a aplicação concomitante de outra penalidade, conforme a gravidade da falta cometida pelo infrator.

6.8 - Será imposta ainda a pena de suspensão ao prestador de serviços que:

I - descaracterizar a moto, retirando-lhe os equipamentos de segurança exigidos pela legislação e pelo presente Regulamento;

II - não regularizar o veículo apreendido no prazo de 30 (trinta) dias;

III - reincidir na prática de infrações apenadas com advertência ou penalidade pecuniária.

CLÁUSULA VII – DO VALOR DO CONTRATO

7.1 - O Permissionário será remunerado pela tarifa a ser cobrada dos usuários do serviço, obedecidos os valores e tabelas fixados pelo Poder Executivo Municipal.

7.2 – O Permissionário se obriga a pagar todos os tributos e preços públicos relacionados aos serviços, na forma e no prazo legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 - O presente contrato de permissão de serviço poderá ser rescindido de pleno direito nas seguintes hipóteses:

8.1.1 - por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a concessionária e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato.

8.1.2 - amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

8.1.3 - mediante cassação, nos termos presente instrumento.

8.1.4 - pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

8.1.5 – por desistência do permissionário.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

9.1 - Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações do Permissionário:

9.1.1 - Responsabilizar-se pelos serviços especificados no presente contrato, observadas as condições fixadas na proposta, no edital, no projeto básico e na legislação aplicável;

9.1.2 - Responsabilizar-se por todo o ônus e por todas as obrigações decorrentes da legislação social, previdenciária, fiscal e comercial, que se relacionem direta ou indiretamente com o objeto deste Contrato, como também todos os encargos e tributos que direta ou indiretamente incidam sobre o presente, atendido o § 5º do art. 65 da Lei 8.666/93;

9.1.3 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pelo permissionário à permitente e aos seus usuários.

9.1.4 - Manter, durante toda a execução do presente contrato, a regularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal.

9.1.5 - Arcar com o ônus das multas e penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares contratuais;

9.1.6 - Transportar apenas os passageiros de forma individual, com idade mínima de 07 (sete) anos completos;

9.1.7 - Fornecer ao passageiro, por ocasião do transporte e para a preservação de sua higiene,



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

touca descartável;

9.1.8 - Usar capacete e fazer o passageiro também usá-lo;

9.1.9 - Não cobrar tarifa diferente da fixada pelo Executivo;

9.1.10 - Não transportar passageiros alcoolizados;

9.1.11 - Não fazer uso ou porte de qualquer tipo de arma enquanto estiver conduzindo a motocicleta em serviço;

9.1.12 - Manter o farol do veículo aceso quando em movimento;

9.1.13 - Ser submetido, uma vez ao ano, a exame psicofisiológico, cabendo ao poder concedente providenciar o afastamento dos profissionais que apresentarem moléstias nervosas ou contagiosas, disfunções psicológicas, ou que se revelarem alcoólatras, toxicômanos ou fisicamente debilitados.

9.1.15 - Velar pela sua participação, sempre que convocado, em cursos, seminários, fóruns, reuniões ou encontros promovidos pelo órgão competente do município;

9.1.16 - Garantir o respeito ao passageiro, valorizando os aspectos de polidez, urbanidade e cidadania;

9.1.17 - Sempre que solicitados pelo Poder Público, ante necessidades especiais, dar apoio em campanhas de interesse da comunidade.

9.2 - O permissionário se obriga ainda:

9.2.1 - A manter as motocicletas em boas condições de tráfego;

9.2.2 - A manter atualizados os documentos contábeis, exibindo-os sempre que forem solicitados pela fiscalização municipal;

9.2.3 - A permanecer uniformizado com coletes de identificação padrão, conforme modelo aprovado pelo Município;

9.2.4 - A não transportar passageiros com volumes ou malas em risco para a segurança;

9.2.5 - A fazer o transporte de mercadorias cujo volume transportado seja compatível com a capacidade do veículo utilizado, obedecida a regulamentação do CONTRAN.

9.3 - Em nenhuma hipótese será autorizado ao Permissionário subcontratar ou transferir total ou parcialmente o serviço objeto deste contrato.

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DO PODER PERMITENTE

10.1 - Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações do Poder Outorgante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

10.1.1 - Fiscalizar a execução do contrato.

10.1.2 - Proceder às inspeções periódicas com vistas à verificação da manutenção das condições da permissão do serviço.

10.1.3 – Estabelecer os pontos de estacionamento e permanência dos veículos.

10.1.4 - Aprovar, após ouvido o respectivo Conselho, as Tabelas de Tarifas do serviço.

CLÁUSULA XI – DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ubá para dirimir dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro.

Por estarem justas e acordadas, os representantes legais do Poder Outorgante e do Permissionário firmam este contrato de outorgada em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com todas as folhas numeradas e rubricadas pelos intervenientes, à exceção da última que contém as suas assinaturas, perante as testemunhas abaixo nominadas e assinadas.

Ubá, _____.

Nome

Permitente

Nome

Permissionário

VISTO:

Observando a legalidade do presente, de acordo com as cláusulas acima.

Procuradoria e Consultoria. Jurídica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de Ubá

Referência: Concorrência Pública

_____/2021

Prezados Senhores,

_____ (qualificação completa: nacionalidade, estado civil, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação), declaro para os fins previstos no edital da Concorrência Pública N.____/2021 que, não possuindo neste momento uma motocicleta, possuo no entanto, as condições financeiras necessárias para adquiri-la, bem como, para adquirir todos os equipamentos necessários à prestação adequada do serviço, nos termos do edital e da legislação aplicável.

Ubá, ___ de _____ de 2021.

Nome

Permissionário



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de Ubá

A/C Comissão Permanente de Licitação

Referência: Concorrência Pública _____/2021

Prezados Senhores,

_____ (qualificação completa: nacionalidade, estado civil, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação), em atendimento ao disposto no Edital da Concorrência Pública Nº _____/2021, vem perante Vossas Senhorias declarar que aceita todas as condições do instrumento convocatório e que tem pleno conhecimento de todas as especificações técnicas necessárias à execução do serviço.

Atenciosamente,

Nome

Permissionário



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de Ubá

A/C Comissão Permanente de Licitação

Referência: Concorrência _____/2021

Prezado Senhor,

_____ (qualificação completa: nacionalidade, estado civil, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação), em atendimento ao disposto no Edital da Concorrência _____/2012 e no inciso V do art. 27 da Lei 8666/93, vem perante Vossa Senhoria **DECLARAR** que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos.

Atenciosamente,

Nome

Permissionário



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

ANEXO VI PROPOSTA TÉCNICA

À Prefeitura Municipal de Ubá
A/C Comissão Permanente de Licitação
Referência: Concorrência Pública

Prezados Senhores,

_____ (qualificação completa: nacionalidade, estado civil, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação), em atendimento ao disposto no Edital da Concorrência Pública em epígrafe, após análise do referido instrumento convocatório e tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, vem apresentar a proposta técnica para o cumprimento do objeto desta licitação, sob sua inteira responsabilidade, nas condições a seguir:

1. Objeto da proposta

A presente proposta se refere à outorga de permissão do serviço de transporte individual de mediante tarifa, em veículos automotores do tipo motocicleta, serviços denominados de _____, os quais foram instituídos nacionalmente nos termos da Lei Federal nº 12.009, de 29 de julho de 2009 e no Município de Ubá a Lei Municipal nº. 4.021, de 26 de outubro de 2011, Decreto Municipal nº.5.331 de 10 de setembro de 2012, Decreto Municipal nº. 5.736 de 23 de setembro de 2015, Lei Municipal nº. 4.668 de 22 de abril de 2019 e Lei nº.4.894 de 20 de agosto de 2021.

2. Para fins de pontuação e classificação no certame, declara e comprova:

2.1 OS MOTOTAXISTAS CREDENCIADOS PELO MUNICÍPIO DE UBÁ QUE FIZERAM SEU RECADASTRAMENTO E FORAM APROVADOS NA ÚLTIMA VISTORIA REALIZADA PELA SECRETARIA DO AMBIENTE E MOBILIDADE URBANA - DIVISÃO DE TRANSITO, QUE CUMPRIRAM COM AS SUAS OBRIGAÇÕES, NO ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO VIGENTE, PODERÃO SOLICITAR UMA DECLARAÇÃO À DIVISÃO DE TRANSITO DESTE MUNICÍPIO, PARA CONTAGEM DE PONTOS A QUE SE REFERE O ARTIGO 13 DO DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

MUNICIPAL DE NÚMERO 5.331/2012, ONDE O MESMO TERÁ 05(CINCO) PONTOS POR ANO DE EXPERIÊNCIA COMO MOTOTAXISTA.

2.2 - Para os demais profissionais - mototaxistas de outros municípios ou outros interessados, a experiência como motociclista, será contada através da data de expedição da Carteira Nacional de Habilitação na Categoria para mototaxista, ou através de declaração do órgão de trânsito do município competente, sendo-lhe aplicado 05 (cinco) pontos por cada ano completo.

Anexar os documentos comprobatórios, onde consta o tempo.

Em análise da documentação, o interessado totalizou ____ (____) pontos.

2.3 - Cursos especializados para mototáxi:

- a) _____ (descrição): atestado anexo, 05 (cinco) pontos;
- b) _____ (descrição): atestado anexo, 05 (cinco) pontos;
- c) _____ (descrição): atestado anexo, 05 (cinco) pontos;
- d) _____ (descrição): atestado anexo, 05 (cinco) pontos;

2.4 - Ano do veículo (ciclomotor)

Ano	Pontos
2021	10
2020	09
2019	08
2018	07
2017	06
2016	05

TOTAL DE PONTOS:

- 3. Declara que tem pleno conhecimento das obrigações e deveres decorrentes do edital da legislação aplicável.
- 4. Declara ainda estar apto do ponto de vista jurídico, econômico, técnico e operacional para os serviços que integram esta proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

De acordo com a legislação em vigor, eu, _____, CPF/MF nº _____, declaro estar ciente da responsabilidade que assumo pelas informações constantes desta proposta.

Nome

Permissionário



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

ANEXO VI PROJETO BÁSICO

I - Do objeto e da licitação

1.1 - Seleção de pessoas físicas visando à outorga de permissão do serviço de transporte individual de passageiros e o serviço de entrega de mercadorias, porta a porta, mediante tarifa, em veículos automotores do tipo motocicleta, serviços denominados de *mototáxi* e *moto entrega*, os quais foram instituídos nacionalmente nos termos da Lei Federal nº 12.009, de 29 de julho de 2009. Lei Municipal nº. 4.021, de 26 de outubro de 2011, Decreto Municipal nº.5.331 de 10 de setembro de 2012, Decreto Municipal nº. 5.736 de 23 de setembro de 2015, Lei Municipal nº. 4.668 de 22 de abril de 2019 e Lei nº.4.894 de 20 de agosto de 2021, bem como, nas demais normas aplicáveis.

1.2. A licitação será regida pela Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei Federal nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e demais legislação vigente e normas deste edital.

II - Justificativa

2.1 - Em 29 de julho de 2009 foi editada pela União, no exercício de sua competência para legislar sobre trânsito e transporte, a Lei Federal 12.009/09 que regulamentou o exercício das atividades de mototaxista e estabeleceu regras gerais para o serviço de aluguel e transporte de passageiros em motocicletas. No atual quadro legislativo, pode o Município, portanto, regulamentar o serviço de mototaxi em seu território, no exercício de sua competência para legislar sobre interesse local (art. 30, II da CRFB de 1988) e sobre os serviços públicos insertos em suas atribuições (art. 30, V da CRFB de 1988). No Município, tal regulamentação foi feita pela Lei Municipal n. 4.021, de 26 de outubro de 2011 e pelo Decreto Municipal nº. 5.331 de 10 de setembro de 2012, Decreto Municipal nº. 5.736 de 23 de setembro de 2015, Lei Municipal nº. 4.668 de 22 de abril de 2019 e Lei nº.4.894 de 20 de agosto de 2021, bem como, nas demais normas aplicáveis.

2.2 - A regulamentação do serviço, além de permitir que muitas pessoas que já prestam este serviço saiam da ilegalidade, também possibilitará que a população seja atendida por pessoas capacitadas e preparadas para o transporte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

III – Denominação

3.1. Para os fins desta licitação, considera-se:

I - Mototáxi: o serviço de transporte individual de passageiros em veículos automotores do tipo motocicleta;

II - Moto entrega: o serviço de transporte e entrega de mercadorias, porta a porta, em veículos automotores do tipo motocicleta;

III - Conductor: profissional autônomo que presta o serviço de mototáxi e moto entrega, de forma independente, sem vínculo de emprego com qualquer empresa.

IV - Autorização ou Alvará: título precário expedido pela Administração Pública municipal, que autoriza a prestação de serviço autônomo de transporte de passageiros ou de mercadorias em veículo de 02 (duas) rodas no Município de Ubá;

V - Ponto base: o local destinado na via pública, exclusivamente ao estacionamento e acomodação para mototáxi e moto entrega, de acordo com as diretrizes a serem previstas pelo Órgão Municipal de Trânsito.

VI - Preço do serviço: Tarifa fixada por Decreto pelo Poder Executivo, destinada a remunerar o condutor pelos serviços autônomos prestados de mototáxi ou moto entrega.

IV – Da delegação do serviço

4.1 - A exploração do serviço de *mototáxi* e de *moto entrega* será executada por profissionais autônomos mediante permissão outorgada pelo Município, de conformidade com os interesses e as necessidades da população, observada a Lei Federal nº. 8.987/95, precedida de processo licitatório, na modalidade concorrência pública.

4.2 - A permissão será outorgada para profissionais autônomos (motociclistas) vencedores da licitação, em caráter de exclusividade, pelo prazo de 08 (oito) anos, prorrogáveis, conforme os perímetros de atuação definidos neste instrumento.

4.3 - Tratando-se de serviço municipal, cuja delegação é feita pelo Município de Ubá, o serviço de mototáxi e de moto entrega consistirá exclusivamente no transporte de passageiros e de mercadorias, respectivamente, por meio de motocicletas, com origem dentro dos limites do Município.

4.4 - Os permissionários deverão se submeter às fiscalizações periódicas anuais, com vistas à verificação da manutenção das condições legais e regulamentares da outorga.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

4.5 - O máximo de motocicletas que executarão os serviços de mototáxi e moto entrega, de acordo com certidão oficial fornecida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) será limitado em:

I - 01 (uma) mototáxi para cada 400 (quinhentos) habitantes ou fração;

II - 01 (uma) moto entrega para cada 2.000 (dois mil) habitantes ou fração;

4.5.1 - Cada permissionário na exploração do serviço somente poderá registrar o máximo de 01 (uma) mototáxi ou 01 (uma) moto entrega.

4.6 - A execução dos serviços será realizada de conformidade com as instruções emanadas pelos órgãos municipais competentes, bem como na observância da legislação federal de trânsito, ficando os executores sujeitos à fiscalização municipal.

5 – Das motocicletas

5.1 - Sem prejuízo das demais obrigações inerentes aos condutores, segundo o Código de Trânsito instituído pela Federal nº. Lei 9.503/97, os veículos destinados aos serviços de mototáxi e moto entrega, obrigatoriamente, deverão:

I - estar registrada no nome do autorizado, com documentação rigorosamente completa e atualizada;

II - possuir motor com potência mínima de 124 (cento e vinte e quatro) cilindradas e no máximo 250 (duzentas e cinquenta) cilindradas;

III - estar cadastrado no Órgão Municipal de Trânsito;

IV - estar licenciado pelo Órgão Oficial como motocicleta de aluguel e identificado com placa específica;

V - possuir, no caso de moto entrega, recipiente apropriado para transporte de volumes que preserve a segurança do condutor e de terceiros;

VI - transportar, no caso de mototáxi, um só passageiro de cada vez;

VII - ser dotado de:

a) alça metálica traseira à qual possa se segurar o passageiro;

b) dispositivo luminoso de identificação instalado em local de fácil visualização;

VIII - ter cano de escapamento revestido por material isolante térmico;

IX - possuir todos os equipamentos de segurança exigidos pela legislação de trânsito;

X - possuir capacete protetor para uso obrigatório dos passageiros;

XI - manter, no caso de mototáxi, touca higienizada para uso dos passageiros, que solicitarem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

XII - possuir faixa padrão amarela com a inscrição *mototáxi* ou *moto entrega* conforme o caso, visivelmente aposta no tanque de combustível do veículo, conforme modelo constante do anexo II do Decreto Municipal nº. 5.331 de 10 de setembro de 2012.

XIII - possuir aparador de linha, antena corta pipas, nos termos de regulamentação do CONTRAN;

XIV - possuir tempo de uso máximo de 07 (sete) anos. Em conformidade ao artigo 1º da lei nº 4.668/19, de 22 de abril de 2019.

6 – Dos Permissionários

6.1 - Sem prejuízo de outras obrigações legais, inclusive da legislação de trânsito, o permissionário do serviço de *mototáxi* ou *moto entrega* deverá:

I - possuir habilitação na categoria “A” a mais de dois anos;

II - ter idade mínima de 21(vinte e um) anos de idade;

III - apresentar prova de sanidade física e mental mediante atestado médico datado de há pelo menos trinta dias;

IV - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;

V - portar, além do documento de identidade e de habilitação, crachá específico para essa atividade expedido pela Concedente;

VI - trajar colete de segurança dotado de dispositivos retro refletivos, nos termos da regulamentação do CONTRAN, contendo a descrição do nome do permissionário e o respectivo número do cadastro municipal, disposto por extenso na frente e nas costas, de forma que atenda à pronta identificação pelos usuários do serviço, identificação que também será exigida para o capacete e para moto, conforme modelo constante do anexo IV do Decreto Municipal nº. 5.331 de 10 de setembro de 2012.

VII - dirigir de forma a garantir a segurança e o conforto do usuário;

VIII - evitar manobras que possam representar risco ao usuário.

7 – Dos Deveres dos Permissionários

7.1 – São deveres dos permissionários, além de outros previstos na legislação municipal, estadual ou federal aplicável:

I – Transportar apenas os passageiros de forma individual, com idade mínima de 07 (sete) anos completos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

II - Fornecer ao passageiro, por ocasião do transporte e para a preservação de sua higiene, touca descartável;

III - Usar capacete e fazer o passageiro também usá-lo;

IV - Não cobrar tarifa diferente da fixada pelo Executivo;

V - Não transportar passageiros alcoolizados;

VI - Não fazer uso ou porte de qualquer tipo de arma enquanto estiver conduzindo a motocicleta em serviço;

VII - Manter o farol do veículo aceso quando em movimento;

VIII - Ser submetido, uma vez ao ano, a exame psicofisiológico, cabendo ao poder concedente providenciar o afastamento dos profissionais que apresentarem moléstias nervosas ou contagiosas, disfunções psicológicas, ou que se revelarem alcoólatras, toxicômanos ou fisicamente debilitados.

XIV - Velar pela sua participação, sempre que convocado, em cursos, seminários, fóruns, reuniões ou encontros promovidos pelo órgão competente do município;

XV - Garantir o respeito ao passageiro, valorizando os aspectos de polidez, urbanidade e cidadania;

XVI - Sempre que solicitados pelo poder público, ante necessidades especiais, dar apoio em campanhas de interesse da comunidade.

7.2 - As motocicletas utilizadas nos serviços de *mototáxi* ou *moto entrega* terão livre circulação no Município e seus pontos de atendimento serão no máximo em número de 15 (quinze), sendo suas localizações determinadas pelo Poder Executivo Municipal, conforme anexo V do Decreto Municipal nº. 5.331 de 10 de setembro de 2012.

7.3 - Fica proibido o estacionamento de *mototáxi* ou *moto entrega* nos pontos oficiais de táxis e nos pontos de parada de ônibus;

7.4 - Quando em trânsito sem passageiros e desde que solicitado, poderá o mototaxista estacionar para atendimento em qualquer local da cidade.

7.5 - Os permissionários dos serviços de *mototáxi* ou *moto entrega* deverão respeitar as disposições da legislação aplicável, facilitar a fiscalização municipal e:

I - Manter as motocicletas em boas condições de tráfego;

II - Manter atualizados os documentos contábeis, exibindo-os sempre que forem solicitados pela fiscalização municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

III - Os permissionários deverão manter-se uniformizados com coletes de identificação padrão, conforme modelo anexo.

IV - Não transportar passageiros com volumes ou malas em risco para a segurança;

V - fazer o transporte de mercadorias cujo volume transportado seja compatível com a capacidade do veículo utilizado, obedecida a regulamentação do CONTRAN.

8 – Das penalidades

8.1 - As infrações aos dispositivos da legislação e às normas que a regulamentarem sujeitam o permissionário do serviço às seguintes penalidades, na forma da legislação aplicável, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa:

I - advertência;

II – multa;

III - apreensão do veículo, quando for considerado em condições impróprias para o serviço e oferecer riscos à segurança de terceiros e dos usuários, conforme disposições da Lei Municipal, deste Decreto e das demais pertinentes;

IV - suspensão temporária da execução do serviço, no caso do permissionário infrator receber mais de oito (08) penalidades no período de um (01) ano;

V - cassação da licença do permissionário ou concessionário.

9 – Das tarifas

9.1 - As tarifas dos serviços de *mototáxi* ou *moto entrega* serão fixadas pelo Executivo, por meio de planilhas de custo, fiscalizada pelo Executivo, de forma que assegure o equilíbrio econômico-financeiro do contrato para que os serviços sejam prestados de forma adequada e eficiente.

9.2 - Qualquer alteração das tarifas deverá ser aprovada previamente pelo Conselho Municipal de Trânsito e Transporte.

9.3 - Os condutores deverão portar tabela de tarifas aprovada por decreto e fornecida pela Prefeitura Municipal de Ubá, a fim de que o usuário possa saber antecipadamente o custo do trajeto solicitado.

10 – Disposições Gerais

10.1 - A fiscalização do cumprimento das normas trazidas pela Lei Municipal e pela Legislação Federal que tratam da matéria, bem como, pelo atendimento ao disposto nos Decretos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

Portarias que vierem a ser expedidos ficará a cargo do Órgão Municipal de Trânsito, que, por seus funcionários designados, lavrará os autos de infração e notificações pertinentes, a fim de formalizar a ocorrência de irregularidade ou de ilegalidade constatada no âmbito da prestação do serviço.

10.2 - Os delegatários serão inscritos no Cadastro de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Ubá e terão o ISSQN e as Taxas de Alvarás calculados nos termos estabelecidos pelo Código Tributário Municipal.

10.3 - Os serviços serão outorgados em caráter contínuo e permanente, comprometendo-se os delegatários à execução dos mesmos com regularidade e continuidade, bem como, com a manutenção da segurança, higiene, conforto e cortesia na sua prestação, correndo por conta e risco dos mesmos todas e quaisquer despesas decorrentes da sua execução.

10.4 - O Poder Executivo manterá a delegação para os delegatários impedidos temporariamente de exercer sua atividade em virtude de destruição total, furto, roubo do veículo ou manutenção.

10.5 – Este documento obedece a legislação vigente que faz parte integrante de todo o processo.

Ubá, _____ de 2021.